

Financeiras da Vale a representem, no exercício social de 2021, perante bancos e instituições financeiras em geral, no Brasil e no exterior, para a realização de contratação, verbal ou eletrônica, de operações financeiras ("Procuração Mesa de Operações"); (ii) da autorização da prática de atos a serem realizados ao longo do exercício social de 2021, por representantes da Mesa de Operações Financeiras da Vale, em consonância com a Procuração Mesa de Operações, respeitadas o limite de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) ou seu equivalente em qualquer moeda, por transação; (iii) da ratificação de procuração emitida pela Companhia em 21/11/2020 para que os representantes da financeira da Vale a representem, durante o exercício de 2021, no Brasil e no exterior, em atos que importem em responsabilidade financeira e bancária ("Procuração Financeira"); (iv) da autorização da prática de atos a serem realizados ao longo do exercício social de 2021 por representantes da financeira da Vale em consonância com a Procuração Financeira; (v) do orçamento anual da Companhia para o exercício de 2021; (vi) do aumento de capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. 5. **Deliberações aprovadas:** Instalada a assembleia na forma digital, por meio de conferência eletrônica, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias, pela única acionista, sem quaisquer ressalvas. 5.1 A lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, com o conteúdo do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, ficando o secretário encarregado de emitir cópias simples, quantas forem necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor. 5.2 A ratificação da outorga da Procuração Mesa de Operações. 5.3 A autorização da prática de atos a serem realizados ao longo do exercício social de 2021 por representantes da Mesa de Operações Financeiras da Vale em consonância com a Procuração Mesa de Operações, respeitado o limite de até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) ou seu equivalente em qualquer moeda, por transação, podendo definir as condições de tais operações, incluindo taxa e volume, sendo-lhes vedado, no entanto, o poder para assinar quaisquer documentos relacionados à formalização das operações contratadas, incluindo confirmações, extratos de posições e contratos. 5.4 A ratificação da outorga da Procuração Financeira. 5.5 A autorização da prática de atos a serem realizados ao longo do exercício social de 2021 por representantes da financeira da Vale em consonância com a Procuração Financeira, respeitados os limites nela previstos. 5.6 O orçamento anual da Companhia para o exercício de 2021 no valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) *Operational Expenditure* - OPEX. 5.7 O aumento do capital social da VOG, no montante de R\$ 3.125.402,35 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o capital social da Companhia de R\$ 76.043.600,00 (setenta e seis milhões, quarenta e seis mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 79.169.002,35 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, dois reais e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de 312.540,235 (trezentos e doze milhões, quinhentas e quarenta mil, duzentas e trinta e cinco) novas ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) cada, fixado com base no critério do valor do patrimônio líquido da ação, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso ii, da Lei 6.404/76, a serem integralmente subscritas e integralizadas pela Vale, sua única acionista, mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") por ela realizado em 28/09/2020, conforme Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia e passa a fazer parte integrante desta Ata como seu Anexo I. 5.8 em razão do aumento do capital social aprovado no item 5.7 supra, é alterado o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 79.169.002,35 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil, dois reais e trinta e cinco centavos), dividido em 341.854,138 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspendem-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021. **Messa: João Barbosa Campbell Penna** - Presidente - Assinado digitalmente. **Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque** - Secretário - Assinado digitalmente. **Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque** - Secretário - Assinado digitalmente. **Valde S.A.** - Presidente. **Rodrigo Sobolella Duque Estrada Regis** - Assinado digitalmente. **Juceira** em 09/06/2021 sob o nº 4082179. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322164

DEODORO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 31.614.800/0001-26 - NIRE nº 33.303.002968-4
Ata de AGE em 31/03/21. 1. Data, Horário e Local: 31/03/21, às 10h, na sede social da Cia., na Rua Alcindo Guanabara, 25/1.804, Centro/RJ. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Cia., conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia., conforme consta no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia., 3. **Mesa:** Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; Secretário: Tiago Branco Waiselfisz. 4. **Lavratura da Ata:** A acionista presente aprovou a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das S.A. 5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar a respeito da incorporação da Cia. pela Desktop Sigma Comunicação Multimídia S.A., Cia. por ações com sede no município de Barambilla, 46, sl. 1, Vila Menuzzo, Sumaré/SP. CNPJ 08.170.849/0001-15 ("Desktop") (a "Incorporação"), incluindo: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado em 31/03/21 pelas administrações da Cia., da Santo Cristo Participações S.A., S.A., com sede na Rua Alcindo Guanabara, 25/1.804, Centro/RJ, CNPJ 31.468.656/0001-67, da DSN Participações S.A., S.A., com sede na Rua Emílio Leão Brambilla, 80, mezanino S. Vila Menuzzo, Sumaré/SP. CNPJ 16.903.937/0001-07 e da Desktop ("Protocolo"); (ii) a ratificação e aprovação da contratação e nomeação da empresa especializada Apis Consultoria e Avaliações Ltda., CNPJ 08.681.365/0001-30 e CRC/RJ 0051120-9 ("Empresa Avaliadora"), que avaliou o patrimônio líquido contábil da Cia. a ser incorporada pela Desktop pelo valor patrimonial contábil; (iii) a aprovação do laudo de avaliação da Cia. preparado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação"), com base no balanço patrimonial contábil da Cia. levantado em 31/12/20; e (iv) a aprovação da Incorporação da Cia. pela Desktop. 6. **Deliberações Tomadas:** Instalada a assembleia, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, em relação à Incorporação da Cia. pela Desktop: (i) a aprovação do Protocolo, que passa a integrar esta ata para todos os fins e efeitos legais como Anexo I; (ii) a ratificação e aprovação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora, que avaliou o patrimônio líquido contábil da Cia. a ser incorporada pela Desktop pelo valor patrimonial contábil; (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação, com base no balanço patrimonial contábil da Cia. levantado em 31/12/20; e (iv) a aprovação da Incorporação da Cia. pela Desktop, nos termos e condições do Protocolo e do Laudo de Avaliação, sendo que, mediante a aprovação da Incorporação em deliberação societária da Desktop, a Desktop sucederá a Cia. em todos os seus direitos e obrigações, e a Cia. será extinta. Também foi aprovada a contratação para que a diretoria da Cia. adote as medidas e providências necessárias para implementar a Incorporação, conforme as deliberações acima. 7. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestação por qualquer dos presentes, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; Secretário: Tiago Branco Waiselfisz. **Messa: Rodrigo Sobolella Duque Estrada Regis** - Assinado digitalmente. **Fundo de Investimentos em Participações Multistrujetras Investimento no Exterior**, por BRL Trust Investimentos Ltda. RJ, 31/03/21. **JUCEIRA** em 11/06/2021 sob o nº 4082786. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322155

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 29.883.406/0001-41 - NIRE 33.303.028343-2
Ata da AGE em 07/06/21. 1. Data, Hora e Local: No dia 07/06/21, às 12h, na sede da Cia., na Rua Alcindo Guanabara, 25/1.804, Centro/RJ. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Cia., conforme consta no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia., 3. **Mesa:** Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; Secretário: Felipe Franco da Silveira. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Cia.; e (ii) a reforma e consolidação do novo Estatuto Social. 5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se, sem ressalvas e por unanimidade: (i) Alterar a denominação da Cia., que deixará de ser Armação dos Búzios Participações S.A. e passará a ser Malibu Investimentos e Participações S.A., Em razão da deliberação acima, o art. 1º do Estatuto Social da Cia., que passará a ter a seguinte redação: "**Art. 1º. Malibu Investimentos e Participações S.A. (Cia.)** é uma S.A., de capital fechado, com natureza empresarial, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e das demais disposições legais aplicáveis." (ii) Aprovar a reforma e consolidação do novo Estatuto Social da Cia., conforme proposta apresentada, com o conteúdo das alterações a serem recebidas material de apoio para a Assembleia, em que consta a nova proposta do Estatuto Social alterado e consolidado. A unanimidade dos presentes aprovou integralmente o referido material, tendo uma cópia sido rubricada por todos para o arquivamento na sede social. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. RJ, 07/06/21. **Messa: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque** - Presidente; **Felipe Franco da Silveira** - Secretário. **Juceira** em 10/06/21 sob o nº 4082024. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2322151

ELEVU EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/ME nº 17.765.891/0001-70 - NIRE nº 33.300.306757
Cia Fechada
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Junho de 2021. 1. Data, Hora e Local: Em 14 de junho de 2021, às 9h, na sede da Elevu Educação S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100. 2. **Presença:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença dos Acionistas". 3. **Convocação:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações foram dispensados pelo comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. 4. **Mesa:** Presidente: a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"), respectivamente, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do artigo 476 da Instrução CVM 476 e do Regulamento Societário, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) a autorização expressa para que a Administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todas e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, objetivando a Emissão das Debêntures; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. 6. **Deliberações:** Os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular" e Escritura de Emissão ("Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Elevu Educação S.A." ("Escritura de Emissão")); (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no Data de Emissão (conforme abaixo definido). (c) **Valor Nominal:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Resgatadas às hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (h) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão. 5.8.2 O escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. (i) **Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"). (j) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelares. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do titular das Debêntures ("Debênturista") que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia. (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (m) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures. (n) **Resgate Antecipado:** As Debêntures não serão objeto de resgate ou repactuação programada. (o) **Amortização Programada:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sempre no dia 16 do mês de junho, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,59% (dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e acumulada por taxa temporária. Os Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 16 dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"). (s) **Forma de Pagamento da Integralização:** A integralização das Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o seu respectivo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, será o seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente da condição prevista desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas datas de integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores em cada data de integralização. (t) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será encadeada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão. (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de prêmio a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão. (w) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476 e do Regulamento Societário de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, (iii) ser canceladas e seu valor nominal unitário observado as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando relocaladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento. (x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures a qualquer outro valor não serão efetivamente devidos pela Companhia. (y) **Escritura de Emissão:** Serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceção quanto previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas Cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente. (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (ab) **Decadência dos Direitos dos Acrescimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado

pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. (bb) **Garantia Fiduciária.** A Sistema Elite de Resinosa S.A. e o Colégio Vinassa S.A. ("Fiduciárias") obrigam-se solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fadoras e principais pagadoras, responsáveis pelo fim, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e termos das condições e da Escritura de Emissão, com todas as indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com alteração, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida. (cc) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá condicionar antecipadamente vencidos todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. (dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quotatária, com Garantia Adicional (Primária) em Série Única, de Emissão da Eleva Educação S.A." ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. (e) **Distribuição e Custódia da Eletroinstituição.** Debêntures serão depositadas, por intermediação do mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas no sistema de custódia da B3. Os Debêntures não poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e a sua vez verificado o cumprimento pela Companhia de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre obedecer às disposições legais e regulamentares aplicáveis. (ff) **Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a Emissão das Debêntures e realização da Oferta Restrita, incluindo: (a) a celebração de todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição das Debêntures, assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às disposições legais e regulamentares aplicáveis, a serem tratadas a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que foi aprovada pelos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **Assinaturas:** Bruno Elias Pires, Presidente da Mesa e João Paulo do Prado Campos, Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Bruno Elias Pires - Presidente da Mesa; João Paulo do Prado Campos - Secretário.

EDITH NETWORK S.A.
(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO. 1. DATA, HORA E LOCAL: na data de 30/03/2021, às 14:00, no escritório comercial da Companhia localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Lauro Muller, nº 116, 4º andar, sala 4103 (part. 1), Botafogo, CEP 22.290-160 (Companhia). **2. PRESENÇA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Girardi, e secretariados pelo Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto. **3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia (abaixo definida), a saber: (i) **Piemonte Holding de Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 4º andar, sala 4103 (part. 1), Botafogo, CEP 22.290-160 (Companhia); **2. (Companhia).** **3. (Companhia).** CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Estatuto"); e (ii) **Alessandro Lombardi**, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNM nº V688882-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CDE") sob o nº 233.479.938-61 ("Alessandro") e, em conjunto com Piemonte, "Acionistas". **4. ORDEM DO DIA:** Em decorrência da Emissão Digital Titan Holding S.A. ("Cindida"), conforme "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Elea Digital Titan Holding S.A. com Versão da Parcela Cindida para Sociedade a Ser Constituída" ("Protocolo e Justificação"), anexo à presente na forma do Anexo I, o qual estabelece os termos e condições que deverão reger a cisão parcial da Cindida ("Cisão Parcial") e a consequente versão da parcela cindida ("Parcela Cindida") do seu patrimônio líquido a Companhia, o presidente declarou instalada a assembleia e informou que a seguinte ordem de trabalhos será seguida: (i) Aprovar a constituição da Companhia, com a denominação social de **EDITH NETWORK S.A.**, conforme o estatuto que figura em anexo como Anexo I ("Estatuto Social"); (ii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iii) outros assuntos relacionados à constituição da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Preliminarmente, a redação desta ata foi aprovada em forma de sumário. Posteriormente, os assuntos foram discutidos pelos acionistas fundadores por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovando: (i) Aprovar a constituição da Companhia, com a denominação social de **EDITH NETWORK S.A.**, conforme o estatuto que figura em anexo como Anexo I ("Estatuto Social"); (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, que, rubricado pelos acionistas, está incluído nesta Ata na forma do Anexo II; (iii) Aprovar a subscrição e integra-

ção da totalidade do capital social inicial da Companhia, em razão da absorção da Parcela Cindida pela Companhia em virtude da Cisão Parcial, no valor de R\$53.431,46 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), composto por 53.431 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em nome dos acionistas, em conformidade com o Protocolo e Justificação e conforme Laudo de Avaliação que integra o Protocolo e Justificação na forma do Anexo A, e de acordo com os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos Acionistas fundadores e que constituem os Anexos III à presente; (iv) Indicar os seguintes indivíduos para o cargo de membros da Diretoria: (a) Sr. **BRUNO MAGALHAES XAVIER**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 640, apto 212 Torra, Condição - São Paulo, SP, inscrito no CPF/ME sob o número 249.799.838-0 e portador do documento de identificação 23.616.144-1, para ocupar o cargo de Diretor Geral; (b) Sr. **MARCO GIRARDI**, italiano, em regime de união estável, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V283927-Q, inscrito junto ao CPF/ME sob o nº 055.652.487-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 132, apto. 1201, Botafogo, CEP 22250-145, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; e, inicialmente para ocupar o cargo de Diretor de Compliance. (v) Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse em seus respectivos cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse que integram a presente na forma dos Anexos IV e declaram-se, para os devidos fins e efeitos legais, e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, por qualquer lei especial, e que não tenham sido condenados por qualquer crime, e não estão sob os efeitos do processo de recuperação judicial, temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por falência, prevaricação, suborno, peçulato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra regras de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (vi) Fixar a remuneração global da administração da Companhia em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser distribuído entre os administradores; (vii) Os acionistas fundadores determinam que as publicações legais a serem feitas para a implementação das resoluções acima, e **ENCERRAMENTO DA LAVRATURA DA ATA:** mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse aceitá-la e, como ninguém o fez, a reunião foi encerrada pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, ao ser reaberta a reunião, foi lida, encontrado em ordem e assinado por todos os participantes. *Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Rio de Janeiro, 30/03/2021. **Marco Girardi** - Presidente, **Claudio Cornetti de Castro Neto** - Secretário, **Acionistas.** Piemonte Holding de Participações S.A. - Presidente, **Claudio Cornetti de Castro Neto** - Advogado Responsável, **Claudio Cornetti de Castro Neto** - OAB/RJ nº 222.932, Jucejra em 17/05/2021 sob o nº 33300337997, **Bernardo F. S. Berwanger** - Secretário Geral.

ANEXO II - "ESTATUTO SOCIAL". CAPÍTULO I. Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A EDITH NETWORK S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76. Artigo 2º. A sede da Companhia, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 4º andar, sala 4103 (part. 1), Botafogo, CEP 22.290.160, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, escritórios ou sucursais, em qualquer parte do Brasil, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social participar em outras sociedades, na condição de sócia ou acionista, ou ainda deter qualquer outra forma de participação em empreendimentos empresariais no Brasil e/ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II. Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$53.431,46 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), composto por 53.431 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e uma) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 2º. É dada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. CAPÍTULO III. Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. 1º. Sem prejuízo do disposto no Art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá reunir-se, no mínimo, 2 (dois) Diretores ou pelos Acionistas na forma da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos objeto da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. 5º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. Artigo 7º. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que, representem, no mínimo, a maioria necessária para a realização das deliberações tomadas. 8º. A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos, desde que obedecidas as alíneas (a) e (b) do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. 2º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. Artigo 8º. Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral, (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia; (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria; (d) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (e) Suspender o exercício dos direitos do acionista na forma da lei; (f) Deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; (g) Autorizar a emissão de bônus de subscrição; (h) Deliberar sobre a emissão de debêntures; (i) Autorizar os administradores a pedir a recuperação judicial, extrajudicial, ou falência da Companhia; e (l) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas. CAPÍTULO IV. Administração. Seção I - Normas Gerais. Artigo 9º. A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria. 1º. A Diretoria é o órgão de representação executiva da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. 2º. E deve de todo adotar a Companhia e promover a execução do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, conforme o caso, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação. 3º. As atribuições e po-

deres conferidos por lei a cada um dos órgãos da Administração não podem ser outorgados a outro órgão. Artigo 10. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11. E de 02 (dois) anos o mandato dos administradores permitida a reeleição. 1º. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até à posse de seus sucessores. 2º. Não poderão ser eleitos para cargos de administração da Companhia aqueles que (i) ocupem cargos de qualquer natureza, sejam empregados ou por qualquer forma prestem serviços a sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (ii) tenham interesse conflitante com a Companhia; (iii) sejam impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, prevaricação, peçulato ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) tenham sido condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; e/ou (v) não atendam ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Seção II - Diretoria. Artigo 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 05 (cinco) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Compliance, observado o disposto no Parágrafo primeiro abaixo, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica. Os Diretores, residentes no Brasil, acionistas ou não, são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. 1º. Os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Compliance podem ser ocupados por uma mesma pessoa. 2º. Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância do Diretor Geral, um substituto será indicado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada para esta finalidade. 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Geral. Este lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que a Assembleia Geral eleja seu substituto definitivo pelo restituir do prazo de gestão. Artigo 13. Compete aos Diretores gerir a Companhia e os planos gerais da Companhia, para aprovação da Assembleia Geral; (c) Examinar as propostas de controladas da Companhia relativas a desenvolvimento de mercado, planos de investimentos e orçamento, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (d) Fixar a orientação de voto nas Assembleias Gerais das sociedades controladas e participadas, observadas as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral da Companhia; (e) Deliberar sobre assuntos assumidos em conjunto com o Conselho Colegiado da Diretoria. 4º. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinados (i) por 02 (dois) de seus Diretores agindo em conjunto; ou, ainda (ii) por 01 (um) procurador, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, em conjunto com 01 (um) Diretor. 3º. A Companhia poderá, mediante assinatura da Assembleia Geral, atribuir a seu Diretor agindo em conjunto com mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad iudicia. 4º. Compete ao Diretor Geral, (a) Submeter à deliberação da Assembleia Geral as propostas aprovadas em Reuniões da Diretoria, quando for o caso; (b) Fixar as atribuições dos Diretores sem designação específica; (c) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e (d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. 5º. Compete ao Diretor de Compliance, (a) Elaborar o Manual de Compliance da Companhia, que deverá ser validado pela Assembleia Geral; (b) Zelar pelo cumprimento de todas as normas do Manual a ser aprovado, bem como do Código de Ética da Companhia; (c) Instituir canais de ouvidorias e denúncias permanentes para funcionários, colaboradores e terceiros que lidam com a Companhia; e (d) Estimular boas práticas no ambiente de trabalho de modo que a Companhia possa desenvolver sua atividade econômica no tempo que lhe for necessário para a função social como empresa jurídica, conforme Art. 115 da Lei nº 6.404/76. 6º. Compete ao Diretor Financeiro, (a) Manter os membros da Diretoria informados acerca do cumprimento do orçamento de capital da Companhia, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia; (b) Executar as políticas específicas e diretrizes dos negócios previstos no orçamento de capital da Companhia; (c) Interagir constantemente com o setor contábil e financeiro para manter as informações financeiras, contábeis e estatísticas sejam fornecidas à contabilidade em tempo hábil e de maneira ágil e organizada; (d) Informar os demais diretores sobre qualquer imprecisão, ou dúvida que tenha conhecimento em relação aos lançamentos contábeis nos livros da Companhia; e (e) Capitanear, sempre em colaboração estreita com os demais diretores, o processo de elaboração do relatório e das demonstrações financeiras da Companhia. Artigo 14. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato que implique responsabilidade ou obrigação ao objeto social. Seção IV - Conselho Fiscal. Artigo 15. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, com as atribuições e competências previstas em lei. 1º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, devendo a Companhia reembolsar as despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão em atas lavradas no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. Seção V - Comitês. Artigo 16. A Companhia poderá ter um Comitê de Auditoria de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) membros e todos deverão ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). 1º. O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria. 2º. A Assembleia Geral aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e período de mandato dos auditores independentes. 3º. O Comitê de Auditoria de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias. 3º. O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. 4º. Compete ao Comitê de Auditoria, (a) Opinar sobre a contratação de auditores independentes para a Companhia, além de relatórios e códigos de informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia; e (f) Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de relatórios e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. Artigo 17. A Assembleia Geral poderá criar comitês consultivos e/ou de assessoramento como seu órgão de assessoria para temas específicos,

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.